



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

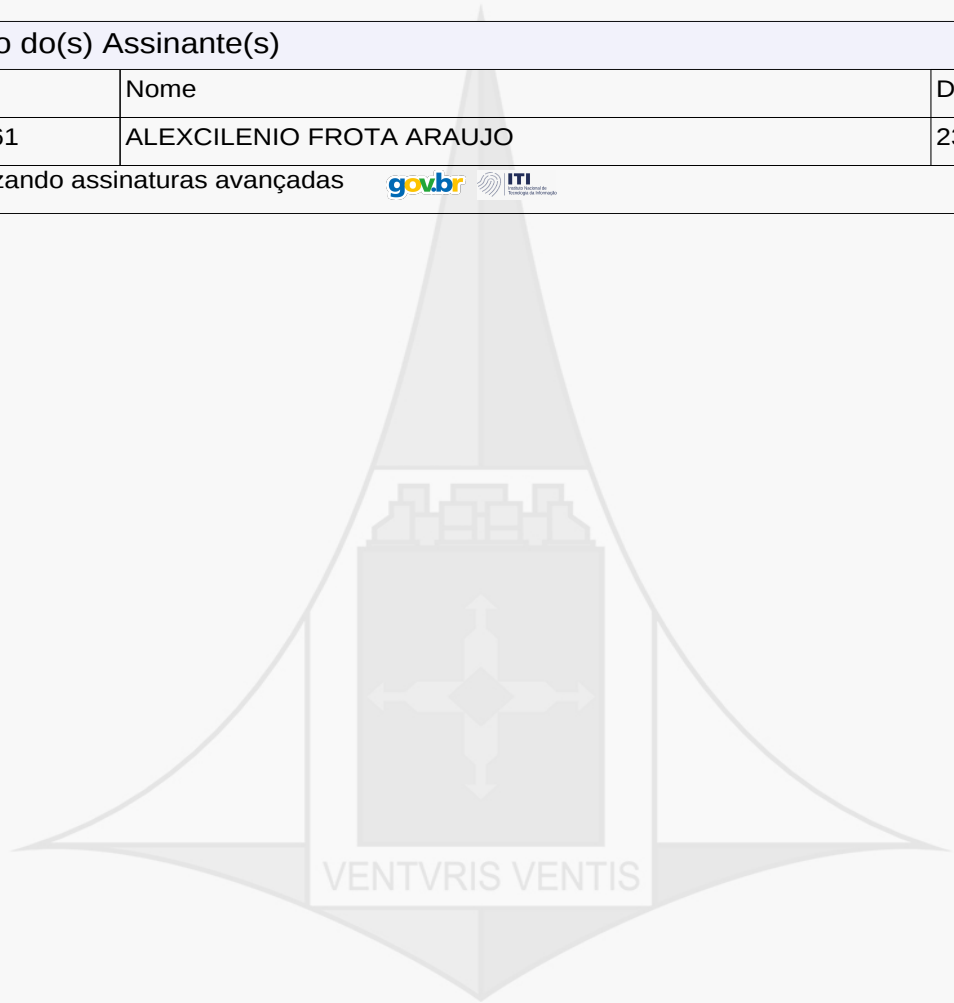
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/102.159-6	DFP2400150614	23/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.271.391-61	ALEXCILENIO FROTA ARAUJO	23/07/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2574641 em 23/07/2024 da Empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21333449000141 e protocolo DFP2400150614 - 23/07/2024. Autenticação: AFAF8416386BBD17551BB577CD3BD71BB52F82D3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/102.159-6 e o código de segurança escs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AGW COMEX HOSPITALAR LTDA

ALEXCILENIO FROTA ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, natura de Teresina-PI, nascido em 05/06/1984, filho de Antônio José de Araújo e Maria Aparecida de Frota Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 2.267.144 expedida pela SSP/DF em 25/08/2017 e do CPF nº 003.271.391-61, residente e domiciliado à Rua 03, Chácara 92B, Casa 38, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.005-817.

Único sócio da sociedade limitada denominada **AGW COMEX HOSPITALAR LTDA**, com sede na QD 03, Conjunto A, Lote 34, Loja 01, Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.736-301, inscrito no CNPJ sob o nº **21.333.449/0001-41**, com seu contrato social registrado na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53201971996 em 30/10/2014, resolve alterar e consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o endereço para **ADE Conjunto 12, Lotes 09 e 10, Lojas 02 e 03, Área de Desenvolvimento Econômico, Aguas Claras, Brasília (DF), CEP: 71.987-540.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

O SÓCIO RESOLVE CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGW COMEX HOSPITALAR LTDA**, e utiliza como nome fantasia de **AGW COMEX HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em **30 de outubro de 2014**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na **ADE Conjunto 12, Lotes 09 e 10, Lojas 02 e 03, Área de Desenvolvimento Econômico, Aguas Claras, Brasília (DF), CEP: 71.987-540.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social a **comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, próteses e artigos de ortopedia, maquinas e equipamentos de uso comercial, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. Serviços de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste, controle, equipamentos e produtos. Representação comercial e agente do comercio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:



Nome	Cotas	%	Valor (R\$)
Alexcilenio Frota Araujo	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo que responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida por **Alexcilenio Frota Araujo**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro: Fica vedado, o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus objetos sociais, tais como: avais, fianças, abonos de qualquer natureza e garantias de qualquer espécie em proveito de terceiros.

Parágrafo segundo: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento do sócio, sendo ineficaz em relação à sociedade, qualquer infração a esta cláusula, assumindo o infrator, pessoalmente a responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm, em igualdade de condições, preferência para aquisição das quotas de qualquer sócio, na proporção de sua participação no capital social. Procederá a comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não concretizada a aquisição pelo sócio remanescente as cotas estarão liberadas para cessão a terceiros, pelo sócio retirante, não podendo os preços e condições mínimos, serem inferiores aos que foram ofertados ao sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.



Parágrafo terceiro: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Parágrafo quarto: Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observando-se os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações de materiais tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

Parágrafo primeiro: As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quórum de instalação, assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: O sócio ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião

Parágrafo terceiro: A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previsto em lei ou contrato.

Parágrafo quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A reunião ou assembleia torna-se dispensáveis quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para os casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições legais constantes na lei 0.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima, lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Por comum acordo fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento particulares de contrato social.

E por estar justo e contratado, assina, a presente Alteração Contratual em via única, que lida na presença do contratante abaixo nomeado, foi achada conforme, pelo que se obriga por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília (DF), 22 de julho de 2024.

Alexcilenio Frota Araujo



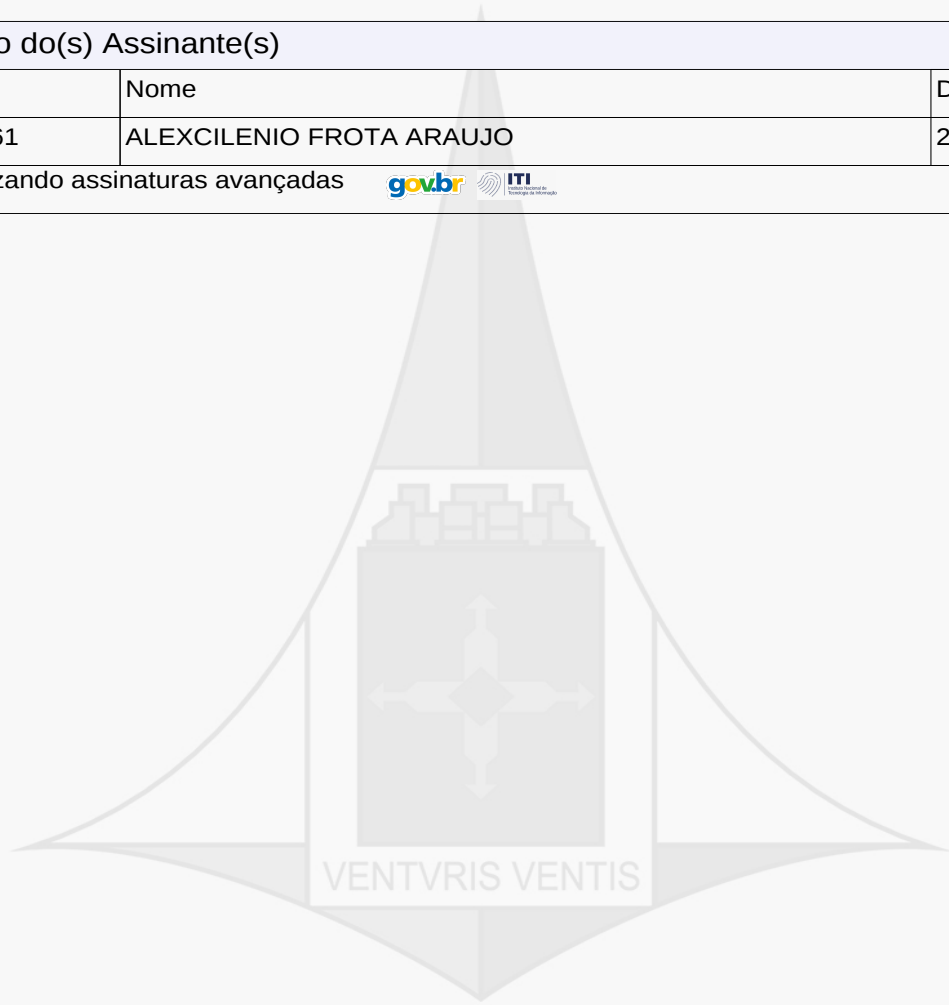
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/102.159-6	DFP2400150614	23/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.271.391-61	ALEXCILENIO FROTA ARAUJO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2574641 em 23/07/2024 da Empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21333449000141 e protocolo DFP2400150614 - 23/07/2024. Autenticação: AFAF8416386BBD17551BB577CD3BD71BB52F82D3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/102.159-6 e o código de segurança escs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 21.333.449/0001-41 e protocolado sob o número 24/102.159-6 em 23/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2574641, em 23/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.271.391-61	ALEXCILENIO FROTA ARAUJO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.271.391-61	ALEXCILENIO FROTA ARAUJO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/07/2024



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, Servidor(a) Público(a), em 23/07/2024, às 12:20.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/102.159-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2574641 em 23/07/2024 da Empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21333449000141 e protocolo DFP2400150614 - 23/07/2024. Autenticação: AFAF8416386BBD17551BB577CD3BD71BB52F82D3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/102.159-6 e o código de segurança escc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

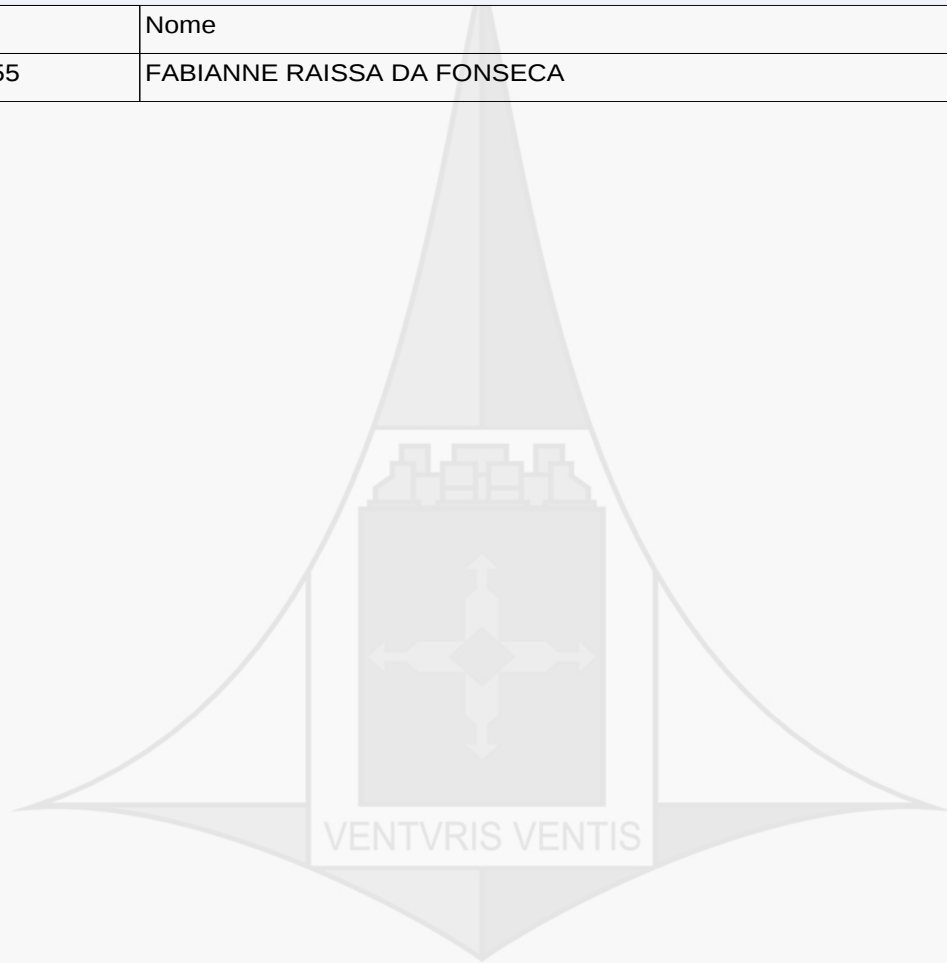


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. terça-feira, 23 de julho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2574641 em 23/07/2024 da Empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21333449000141 e protocolo DFP2400150614 - 23/07/2024. Autenticação: AFAF8416386BBD17551BB577CD3BD71BB52F82D3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/102.159-6 e o código de segurança escc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL